

LITIGÂNCIA ABUSIVA. PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO (RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 159/2024). ENCAMINHAMENTO AO NUMOPEDE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MAGISTRATURA. MODELO DE OFÍCIO.

Assunto: Procedimento para identificação de litigância abusiva e instauração de procedimento investigatório no PROJUDI/NUMOPEDE.

1. INTRODUÇÃO

O Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas – NUMOPEDE (VER ATO NORMATIVO) foi instituído no âmbito deste Tribunal com a finalidade de monitorar, identificar e investigar padrões de demandas atentatórias à dignidade da Justiça, como fraudes processuais e outras condutas que comprometam o regular funcionamento do sistema judicial.

Entre essas condutas, destaca-se a litigância abusiva, caracterizada pelo ajuizamento sistemático e desproporcional de ações judiciais com finalidades desviadas, comprometendo o equilíbrio do sistema e a função constitucional da jurisdição.

No âmbito deste Tribunal, a temática da litigância abusiva foi objeto da Nota Técnica nº 06/2023, construída a partir da análise de casos concretos. Esse documento sistematizou práticas processuais recorrentes e indicou critérios técnicos para orientar a atuação judicial diante de padrões abusivos.

A Recomendação CNJ nº 159/2024 representa um marco relevante no enfrentamento da litigância abusiva, estabelecendo diretrizes para sua identificação, tratamento e prevenção.

Esse documento tem por objetivo apresentar parâmetros para reconhecimento de tais práticas, orientar quanto à instauração de procedimento investigatório e e indicar providências que podem ser adotadas no âmbito judicial.

Ao final desta Nota Técnica, encontra-se anexo um **modelo de ofício** que poderá ser utilizado por magistradas e magistrados deste Tribunal nos casos em que houver necessidade de suscitar o mencionado procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Identificação da Litigância Abusiva

De acordo com entendimento sedimentado do STJ, conforme voto da Ilustre Ministra Nancy Andrichi, no julgamento do REsp 1.817.845: *“O surgimento de um padrão de processos infundados e repetitivos é forte indicador de abuso com aptidão para produção de resultados ilegais, razão pela qual essa conduta não está respaldada pela imunidade constitucional ao direito de peticionar”*.

A litigância abusiva pode ser entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, a Nota Técnica nº 1/2022, do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, estimou, no ano de 2020, os prejuízos econômicos decorrentes do exercício abusivo do direito de acesso ao Poder Judiciário em mais de R\$ 10,7 bilhões, apenas em relação a dois assuntos processuais: Direito do Consumidor – Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral e Direito Civil – Obrigações/Espécies de Contratos.

Coibir tal prática é de suma importância, a fim de que seja mantido o equilíbrio processual, a integridade das relações jurídicas e preservar a funcionalidade do sistema judicial, cuja sobrecarga compromete a entrega tempestiva da tutela jurisdicional.

As características indicativas de litigância abusiva estão sistematizadas na Recomendação CNJ nº 159/2024 e na Nota Técnica nº 06/2023 deste Tribunal, construída com base em casos concretos e voltada à orientação técnica da magistratura.

Além das apontadas na normativa mencionada, é recorrente o ajuizamento de demandas por pessoas em situação de vulnerabilidade, muitas vezes sem plena compreensão do objeto da ação. Em alguns casos, essas demandas são impulsionadas por promessas genéricas de vantagens, o que pode indicar uma utilização instrumental do processo judicial com o objetivo de pressionar a parte contrária a celebrar acordos, frequentemente de forma indevida.

2.2. Legitimidade para suscitar o procedimento

Qualquer interessado pode solicitar a instauração de procedimento em face de determinada conduta, desde que tenha identificado indícios de litigância abusiva.

O pedido de instauração deve ser formalizado:

- **Por magistradas e magistrados**, mediante ofício encaminhado ao NUMOPEDE, preferencialmente por mensageiro, conforme modelo padronizado anexo a esta Nota

Técnica;

- **Pelas demais partes legitimadas** — como o Ministério Público, a Defensoria Pública ou outros interessados — mediante petição no sistema SEI.

2.3. Procedimento

Recebido o incidente, este será inserido no PROJUDI/NUMOPEDE, onde tramitará em sigilo absoluto.

Constatados indícios suficientes de litigância abusiva, será lavrado relatório com a descrição do comportamento abusivo e sugestões de medidas para coibir tal prática.

O relatório será encaminhado a todos os magistrados, à Procuradoria de Fiscalização da OAB— responsável por apurar eventuais infrações ético-disciplinares —, e ao Ministério Público, a quem caberá avaliar a ocorrência de ilícito penal.

Na hipótese de não serem identificados elementos caracterizadores de litigância abusiva, será proferida decisão de arquivamento do procedimento, com comunicação ao requerente.

3. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se, diante da identificação de indícios de litigância abusiva, conforme a Nota Técnica nº 06/2023 deste Tribunal e a Recomendação CNJ nº 159/2024, que o(a) magistrado(a) solicite a instauração de procedimento investigatório, mediante encaminhamento de ofício ao NUMOPEDE, conforme modelo anexo.

4. MODELO DE OFÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE _____

__ VARA _____

Ofício nº XXX/XXXX

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná,
Desembargador (a) XXXXXXXX,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer, com fundamento na Recomendação CNJ nº 159/2024 e na Nota Técnica nº 06/2023 deste Tribunal, a instauração de procedimento para apuração de possível litigância abusiva praticada por xxxxxx.

Local, datado e assinado eletronicamente.

Nome

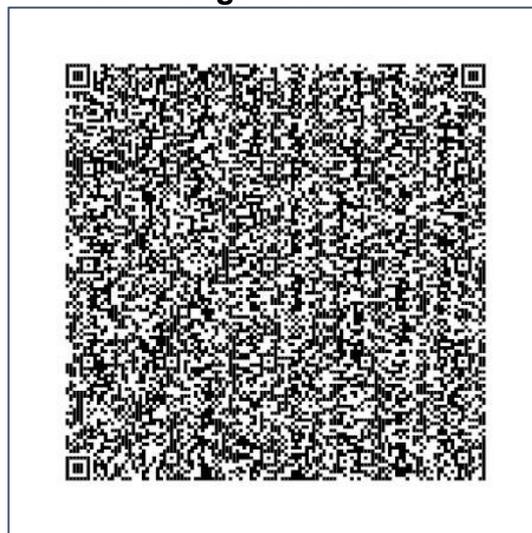
Juiz (Juíza) de Direito/Desembargador (a)

Curitiba, 21 de julho de 2025.

**Conheça a página do Centro de
Inteligência do TJPR**



**Saiba mais sobre a atuação do Centro
de Inteligência do TJPR**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11919746 - CGJ-GJACGJCJ-GH

SEI!TJPR Nº 0044756-47.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11919746

SEI 0044756-47.2025.8.16.6000

1) Trata-se de expediente em que se elabora nota técnica a ser emitida pelo Centro de Inteligência deste Tribunal que objetiva *“apresentar parâmetros para identificação e investigação de práticas abusivas, orientar quanto à instauração de procedimentos investigatórios no âmbito do NUMOPEDE e indicar providências que podem ser adotadas pela magistratura para coibir tais práticas”* (evento 11889552).

2) Aprovo o conteúdo da nota apresentada no evento 11900150.

3) Restitua ao Centro de Inteligência.

4) Encerre nesta unidade.

Curitiba, data registrada pelo sistema.

(assinado eletronicamente)

Des. **FERNANDO WOLFF BODZIAK,**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wolff Bodziak, Corregedor-Geral da Justiça**, em 02/07/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11919746** e o código CRC **F9F1593F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

DESPACHO Nº 11928628 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0044756-47.2025.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11928628

1. Aprovo a Nota Técnica sobre o “Procedimento para identificação de litigância abusiva e instauração de procedimento investigatório no PROJUDI/NUMOPEDE” (ID 11900150).
2. Restitua-se ao Centro de Inteligência.

Curitiba, data da assinatura digital.

Des. Dalla Vecchia
2.º Vice-Presidente
Presidente do NUPEMEC
Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Dalla Vecchia, Desembargador**, em 03/07/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11928628** e o código CRC **BE15198D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11921305 - G1V

SEI!TJPR Nº 0044756-47.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11921305

1. Considerando o teor do despacho nº 11889552, manifesto-me pela aprovação Nota Técnica em questão (minuta em doc nº 11900150), a qual delinea o procedimento para apuração de litigância abusiva perante este Tribunal, especificamente junto ao Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (NUMOPEDE).
2. Restitua-se ao Cento de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, data da assinatura digital.

Desembargador **HAYTON LEE SWAIN FILHO**

1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Hayton Lee Swain Filho, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 01/07/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11921305** e o código CRC **27D5B8B2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11930146 - P-GJAP-GJAP-JCSG

SEI!TJPR Nº 0044756-47.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11930146

1. Trata-se de expediente autuado em razão de deliberação do Grupo Operacional do Centro de Inteligência, na reunião realizada em 12.05.2025 (Ata nº 11890882), ocasião em que foi aprovada, por unanimidade, a minuta de Nota Técnica apresentada pela servidora Luana Thais Kessler, Técnica Judiciária, lotada no Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual delinea o procedimento para apuração de litigância abusiva perante este Tribunal, especificamente junto ao Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (NUMOPEDE).

2. A minuta aprovada pelo Grupo Operacional (mov. 11900150) foi, na sequência, submetida à apreciação do Grupo Decisório, tendo recebido manifestação favorável dos Exmos. Desembargadores Fabio Haick Dalla Vecchia (mov. 11928628), Hayton Lee Swain Filho (mov. 11921305) e Fernando Wolff Bodziak (mov. 11919746).

3. Considerando a relevância da matéria, a fundamentação jurídica apresentada e as manifestações favoráveis dos integrantes do Grupo Decisório, aprovo a Nota Técnica constante do mov. 11900150, nos termos do artigo 3º da Resolução OE nº 295/2021, conferindo-lhe efeitos de orientação institucional no âmbito deste Tribunal.

4. Encaminhe-se ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para cumprimento do item 3 do despacho de mov. 11889552.

5. Inclua-se na Nota Técnica QR Code com redirecionamento à página do Centro de Inteligência deste Tribunal, bem como à matéria exemplificativa sobre sua atuação, a fim de facilitar o acesso às informações e promover a divulgação institucional do Centro.

6. Após, encerre-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/07/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11930146** e o código CRC **A0051654**.

0044756-47.2025.8.16.6000

11930146v4